



Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete do Vereador Samir Ali

PROJETO DE LEI Nº 7.017, DE 22 DE JULHO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 5.795, DE 15 DE JUNHO DE 2022, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 5.795, de 22 de junho de 2022, que autoriza o município a celebrar convênio com o estado de Rondônia, por intermédio da secretaria de estado de justiça - sejus, e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.3º

I - o repasse do Município ao FUPEN ou ao Conselho da Comunidade da Comarca de Vilhena, no valor de 01 (um) salário mínimo por cada apenado ou reeducando egresso recrutado; e

II -

§2º Poderá ser deduzido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor disposto no inciso I do *caput* deste artigo para investimento, pelo FUPEN ou o Conselho da Comunidade da Comarca de Vilhena, em projetos, programas e ações voltadas ao processo de ressocialização e reinserção social de apenados em cumprimento de pena e reeducandos egressos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 24/07/2024
Hora: 10h11

Elisângela G. Lima
Analista Legislativa
Matrícula 400030

ASSINADO DIGITALMENTE
SAMIR MAHMOUD ALI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assintador-digital>



Vilhena, 24 de julho de 2024.

SAMIR ALI
Vereador

JUSTIFICATIVA



A presente Lei autoriza o Município a celebrar convênio, ou instrumento congêneres, com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, com interveniência do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN e do Conselho da Comunidade da Comarca de Vilhena, para a contratação de até 100 (cem) apenados e/ou reeducandos egressos pelo regime de produção, empreitada ou outra modalidade de recrutamento de mão de obra.

A propositura de alteração visa permitir que o Conselho da Comunidade da Comarca de Vilhena também receba os repasses do Município, além da FUPEN, por cada apenado ou reeducando egresso recrutado, podendo deduzir até 25% do valor para investimento em projetos, programas e ações voltadas ao processo de ressocialização e reinserção social de apenados em cumprimento de pena e reeducandos egressos. Dessa forma, o recurso poderá ser administrado de forma local, atendendo às necessidades do município, o que favorece o desenvolvimento de melhores ações voltadas à ressocialização e reinserção dos apenados no meio em que estão inseridos, obtendo melhores resultados com o recurso que será aplicado diretamente com ações desenvolvidas para atender à demanda local.

Vilhena, 24 de julho de 2024.



Samir Ali
Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 5.795, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Certifico a Publicação do Presente
doc no Diário Oficial Eletrônico
Nº 3508 em 15/06/2022
Mariana Beltri
Diretora Legislativa

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio, ou instrumento congênere, com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, com interveniência do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN e do Conselho da Comunidade da Comarca de Vilhena para a contratação de até 100 (cem) apenados e/ou reeducandos egressos pelo regime de produção, empreitada ou outra modalidade de recrutamento de mão de obra.

Art. 2º O convênio, ou instrumento congênere, de que trata o artigo 1º desta Lei terá por objetivo o emprego da mão de obra de apenados que estejam em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto e de reeducandos egressos do Sistema Penitenciário Estadual.

§ 1º Os apenados e os reeducandos egressos de que trata o *caput* deste artigo poderão prestar serviços de construção, limpeza, pintura, carpintaria, marcenaria, reparo, manutenção de instalações elétricas e hidráulicas, reformas, varrição, conservação das vias e de logradouros públicos, capinagem, roçagem, jardinagem, fabricação de manilhas, bloquetes e artefatos de concreto, manutenção em obras públicas e serviços gerais.

§ 2º O regime de absorção da mão de obra e o quantitativo de apenados e/ou reeducandos egressos por atividade será estabelecido no termo de convênio, ou instrumento congênere, firmado com o Estado de Rondônia, observando a necessidade e a capacidade dos convenentes.





Art. 3º Deverá constar do convênio, ou instrumento congêneres, as seguintes obrigações:

I - o repasse do Município ao FUPEN, no valor de 01 (um) salário mínimo por cada apenado ou reeducando egresso recrutado; e

II - a responsabilidade da SEJUS de efetuar o pagamento dos valores devidos aos apenados e reeducandos egressos conforme o disposto na legislação estadual e nas normas regulamentadoras expedidas pelo Juízo Criminal da Vara de Execução Penal da Comarca.

§ 1º No mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do valor disposto no inciso I do *caput* deste artigo será destinado ao pagamento dos serviços prestados pelo apenado ou reeducando egresso.

§ 2º Poderá ser deduzido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor disposto no inciso I do *caput* deste artigo para investimento, pelo FUPEN, em projetos, programas e ações voltadas ao processo de ressocialização e reinserção social de apenados em cumprimento de pena e reeducandos egressos.

Art. 4º Fica o Município autorizado a pagar diárias aos agentes honoríficos que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços pactuados no convênio, ou instrumento congêneres, observadas as seguintes disposições:

I - disponibilização de até 02 (dois) agentes para cada 10 (dez) apenados, considerando o período a ser computado como suficiente para ensejar o pagamento da diária de que trata o *caput* deste artigo; e

II - atuação dos agentes em horário de folga, respeitada a jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de no máximo 02 (duas) horas e/ou horário corrido de 06 (seis) horas.

§1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se agente honorífico as pessoas que possuam vínculo estatutário com o Estado de Rondônia e que prestem serviços em casas de detenção, penitenciárias e demais órgãos de segurança pública.

§2º O valor da diária a ser pago aos agentes honoríficos será fixado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º A escala dos agentes para prestação dos serviços será fornecida pela direção do presídio, casa de detenção ou penitenciária, e o pagamento será realizado diretamente na conta do servidor, a ser fornecida pelo órgão competente vinculado à SEJUS.

Art. 5º Os apenados, os reeducandos egressos e os agentes honoríficos indicados pela SEJUS, para prestação dos serviços, não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

Art. 6º Fica o Município autorizado a custear o transporte, até o local de prestação do serviço, e a alimentação dos apenados, reeducandos egressos e



agentes da SEJUS para viabilização do objeto do convênio, ou instrumento congêneres, e a custear as despesas de manutenção, abastecimento e reparos dos veículos utilizados no transporte.

Art. 7º Ficam mantidos os efeitos e a vigência dos termos de convênio celebrados entre o Município e o Estado de Rondônia, por meio da SEJUS, antes da data de publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.812, de 31 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 15 de junho de 2022.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

